



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"  
"No dia a dia com o calçadense"

APROVADO  
EM 28/10/26

PROJETO DE LEI 007 2026

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES.**

Art 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH aquela que preenche os seguintes critérios.

Paragrafo Único – Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH aquela que preenche os seguintes critérios.

I – Da Décima revisão da classificação Estatística de Doenças e problemas relacionados à Saúde - CID – 10 ou que lhe suceder.

II – Da quinta edição do Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais Publicado pela American Psychiatric Association – DSM – 5.

Art 2º - São Diretrizes da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade.

I – diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso ao tratamento na Rede Municipal Pública de Saúde.

II – Participação de pessoas com TDAH ( Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade).

III- Incentivo á formação e á capacitação de profissionais especializados no atendimento á pessoa com TDAH.( Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade).

IV- Estimular as crianças e adolescentes diagnosticadas com TDAH matriculadas na Rede Municipal de Ensino, num ambiente onde utilizam métodos de ensino adequados,

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br) – Site: [www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br)



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o calçadense"*

de avaliação diferenciada e de suporte psicopedagógicos nas escolas Municipais de São José do Calçado – ES.

V – Oferecer terapias e atendimentos psicológicos a pessoas Diagnosticada com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

VI- Oferecer atendimento multiprofissional e acesso ao Tratamento de TDAH ( Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) com medicação adequada mediante prescrição médica no receituário amarelo, Farmácia do CAPS ou mediante Convênio Particular estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde.

São José do Calçado\ES, 03 de março de 2026

  
Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini

Janaina Beline – PSB

Vereadora Proponente

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br) – Site: [www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br)



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o calçadense"*

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como alicerce a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com hiperatividade que possui como diretrizes : a intersetorialidade no cuidado, atenção Integral á Saúde, participação de pessoas com TDAH na formulação, execução e avaliação de politicas públicas, o incentivo á formação e á capacitação e á inserção no mercado de trabalho, entre outros pontos.

São direitos da pessoa com TDAH: o livre desenvolvimento da personalidade, a proteção com qualquer forma de abuso e exploração, o acesso a serviços de saúde incluindo medicamentos gratuitos, educação e ensino profissionalizante, emprego adequado á condição, moradia, previdência e assistência social entre outros .

Assim, com base nessas razões postas á vista, fundamentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres para que deliberem pela sua aprovação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 03 de março de 2026

Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini

Janaina Beline – PSB

Vereadora Proponente

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br) – Site: [www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminhado para sessão ordinária de 10 de março do corrente ano.

**São José do Calçado/ES, 05 de março de 2026.**

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


---

**CMSJC/ Of. 0197/2026**

**São José do Calçado-ES, 28 de abril de 2026.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES**

**Assunto: Projeto de Lei nº 007/26.**

Município Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo  
Nº 1924 Recebido  
em 29/04/2026  
Protocolista  


**Excelentíssimo Prefeito,**

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 007/26, que:** "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade no âmbito do município de São José do Calçado/ES", de autoria da Vereadora Janaína Beline, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da CMSJC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 12 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 153/2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro  
São José do Calçado – ES

**ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 007/2026. Vereadora Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini.**

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria da Vereadora Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini, que *“Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade no âmbito do Município de São José do Calçado-ES, por vícios de inconstitucionalidade formal, afronta à separação dos poderes, ausência de adequação orçamentária e financeira, insegurança jurídica e contrariedade ao interesse público e pelas demais razões de fato e de direito que foram exaradas na Mensagem de Veto Nº. 005/2026 que segue anexa a este ofício.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente, ANTONIO COIMBRA  
DE

ALMEIDA:379732747

15

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.05.12 10:08:26  
-03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recibido em 12/05/26  
ASS: SOAREZ  
1-1200 12PM  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
12/05/2026 10:08:26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
Administração 2025/2028

---

**MENSAGEM DE VETO N° 005/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, e alicerçado no dever de velar pela constitucionalidade, legalidade, interesse público e responsabilidade fiscal dos atos normativos municipais, manifesto o meu **VETO TOTAL** ao *Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria da Vereadora Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini, que “institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade no âmbito do Município de São José do Calçado-ES”*.

Embora reconheça a relevância social da matéria e a nobre intenção da proposição legislativa, o referido projeto apresenta vícios de ordem constitucional, administrativa, orçamentária e técnica que impedem sua sanção.

O Projeto de Lei em análise, embora apresentado sob a roupagem de política pública programática, extrapola os limites da atuação legislativa ao impor obrigações concretas e específicas ao Poder Executivo Municipal, interferindo diretamente na organização administrativa, na gestão da saúde pública e na condução das políticas educacionais do Município. A proposição determina, dentre outras medidas: (i) atendimento multiprofissional; (ii) terapias e atendimentos psicológicos; (iii) fornecimento de medicação adequada; (iv) capacitação de profissionais especializados; (v) suporte psicopedagógico; (vi) adoção de métodos específicos de ensino; (vii) possibilidade de convênios particulares; (viii) atuação operacional da rede municipal de saúde e educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

convênios particulares. Todavia, não acompanha o projeto: (i) estimativa de impacto financeiro-orçamentário; (ii) memória de cálculo; (iii) demonstração de adequação orçamentária; (iv) compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual; (v) compatibilidade com o Plano Plurianual; (vi) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (vii) indicação de dotação específica ou fonte de custeio.

Tal omissão afronta diretamente os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro em proposições legislativas que criem ou ampliem despesas públicas.

A ausência desses elementos compromete a responsabilidade fiscal e inviabiliza a adequada análise da sustentabilidade financeira da medida.

Verifica-se, ainda, que **a matéria já se encontra amplamente disciplinada por normas federais e pelas políticas públicas nacionais do Sistema Único de Saúde – SUS e da educação inclusiva.** A Lei Federal nº 14.254/2021 já dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem, prevendo mecanismos de identificação precoce, acompanhamento educacional e apoio especializado. Além disso é importante circunscrever que: (i) o SUS possui caráter universal e integral; (ii) a Rede de Atenção Psicossocial já contempla atendimento em saúde mental; (iii) o CAPS integra a política pública nacional de assistência psicossocial; (iv) o fornecimento de medicamentos e tratamentos especializados já integra a estrutura do sistema público de saúde; (v) a educação inclusiva já possui regulamentação nacional própria.

Desse modo, o projeto acaba promovendo **sobreposição normativa** e fragmentação administrativa **sem apresentar estudo técnico local que demonstre necessidade específica**, lacuna normativa ou insuficiência concreta das políticas públicas já existentes.

A criação de política pública paralela e específica, desacompanhada de planejamento técnico e financeiro adequado, mostra-se contrária ao interesse público e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

---

Diante das razões expostas, especialmente pela ocorrência de vícios de inconstitucionalidade formal, afronta à separação dos poderes, ausência de adequação orçamentária e financeira, insegurança jurídica e contrariedade ao interesse público, rogando vênias de estilo, apresento o meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria da vereadora *Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini*, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

São José do Calçado – ES, 08 de Maio de 2026.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.05.12 10:07:34 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

